



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23475.000008/2015-80

ASSUNTO: Esclarecimento **01**

OBJETO: Eventual aquisição de Material Permanente para utilização do Campus de Luzerna a fim de atender a demanda de estrutura física, atual e das novas instalações.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, via *e-mail* datado de 19/08/2015 no uso do direito previsto no art. 19, do Decreto 5.450/2005, interessada em participar do **Pregão Eletrônico (SRP) nº. 0001/2015** que tem por objeto Registro de preços para eventual aquisição de Material Permanente para utilização do Campus de Luzerna a fim de atender a demanda de estrutura física, atual e das novas instalações.

A empresa **BORTOLINI INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, apresenta o seguinte questionamento:

QUESTIONAMENTO 1)

õ Com relação à apresentação de amostras conforme item 11.8 do edital, Isto posto, torna-se mister definir se serão solicitadas, bem como, definir um prazo razoável para a entrega das amostras, caso entendam que as mesmas serão exigidas. Apenas 3(três) dias não são suficientes para fabricação e envio da amostra. A licitação pública não pode gerar ônus desnecessário ao potencial interessado na participação. Logo produzir amostras antes mesmo da abertura para poder cumprir o prazo solicitado importará custos ao licitante sem que ele tenha garantia efetiva de contratação posteriormente, já que o edital prevê faculdade ser solicitado, não afirma que serão. Perguntamos então: É possível dilatar o prazo das amostras, caso estas sejam solicitadas, para 15 dias assim como, definir de quais itens será solicitado amostra?ö

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que, com base no item 11.11 ãNo julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificaçãoõ. Portanto se a empresa necessitar de mais prazo, poderá solicitar aumento mediante justificativa.

QUESTIONAMENTO 2)

õ Com relação ao prazo de entrega determinado no item 5.2 do edital. Para que sejam obedecidos os princípios da isonomia e da competitividade entre os licitantes, seriam necessários mais dias para a entrega do mobiliário. Prazos como estes especificados no edital beneficiam os licitantes sediados próximos aos locais de entrega, tratando de forma desigual licitantes localizados em regiões mais distantes e ferindo a isonomia entre os licitantes. Somos conhecedores de que devido às condições de tráfego das rodovias brasileiras e as recentes leis que impõem jornadas menores aos motoristas, o prazo de transporte de mercadorias teve considerável aumento. Logo, para produção e transporte do mobiliário o prazo de 10 dias torna-se um prazo muito exíguo. É possível dilatar o prazo de entrega do mobiliário para 30 (trinta) dias?ö

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que, houve um equívoco quanto a determinação do prazo de entrega de apenas 10 (dez) dias, sendo assim, será alterado no edital o prazo de entrega para 30(trinta) nos mesmos moldes do item 5.2 do Edital.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Câmpus Luzerna

QUESTIONAMENTO 3)

õ No termo de Referência tem-se a solicitação de laudo, verificamos que houve um equívoco na forma de solicitação da NBR 13962/2006 da Abnt, assinado por ergonomista filiado a ABERGO, haja vista que características dimensionais somente poderão ser auferidas por laboratório acreditado pelo Inmetro ou através de certificado da ABNT, emitido pela própria associação. Desta forma, solicitamos que seja solicitado o certificado da ABNT 13962/2006 da forma correta.õ

Em resposta ao questionamento acima descrito, informo que, após consulta à Técnica de Segurança do Trabalho do IFC ó Câmpus Luzerna e com base em sua avaliação, manteremos as descrições originais do pedido descrito no Edital, devido que a Norma NBR 13962:2006 determina as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras. A NR 17 trata de Ergonomia, onde define-se pela qualidade do material, do estofado da cadeira, sua espessura, o encosto que seja confortável, com altura adequada, para a coluna cervical, que tenha suporte para os braços e seja confortável para seus usuários.

É o que tenho a informar.

Luzerna, 20 de agosto de 2015

ANGELA GONÇALVES
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS